



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Quinta-feira • 14 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2491

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Lei Nº 117, de 30 de Junho de 1964** – Cria serviços autônomo de água e esgoto e dá outras providências.
- **Decreto 039/2021** - Nomeia Chefe do Setor de Patrimônio, do Município de Itororó – Bahia, e dá outras providências.
- **Decreto 040/2021** - Nomeia Assessora Especial da Secretaria de Relações Institucionais, Comunicação e Esportes do Município de Itororó – Bahia, e dá outras providências.
- **Decreto 041/2021** - Nomeia Assessor Especial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Itororó – Bahia, e dá outras providências.
- **Decreto 042/2021** - Nomeia o Gestor Municipal de Convênios do Município de Itororó-Bahia e dá outras providências.
- **Decreto 043/2021** - Exonera Gestor do Programa Bolsa Família do Município de Itororó – Bahia, e dá outras providências.
- **Portaria 078/2021** - Dispõe sobre a designação de Ordenadores de Despesa do Município de Itororó e dá outras providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



LEI Nº 117, de 30 de junho de 1964

CRIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITORORÓ DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº I - Fica criado, como Entidade Autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) com personalidade jurídica / própria, sede e foro na cidade de Itororó, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Artº II - O SAAE exercerá a sua ação em todo município de Itororó competindo-lhe com exclusividade:

- a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com a organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos / de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos Federais ou Estaduais especificados;
- b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução / dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais e estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimentos de água e esgoto sanitários;
- c) Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários;
- d) Lançar, fiscalizar, arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o // sistema públicos de água e esgotos, compatíveis com Leis gerais e especiais.

Artº III - O SAAE será administrado por um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal.

- 1) Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.
- 2) Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à / entidade administrativa representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.



ESTADO DA BAHIA Artº IV - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores, próprios do MUNICÍPIO, atualmente destinados, empregados, utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniárias.

Artº V - A receita do SAAE proverá dos seguintes recursos:

- a) Do produto de qualquer tributo de remuneração decorrente do serviço de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrometros, serviços referentes à água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;
- b) Das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com o serviço de água e esgoto;
- c) Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da / PREFEITURA, cujo valor não será inferior a 5% da cota de imposto de renda atribuído ao MUNICÍPIO;
- d) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos, Federal, Estadual, Municipal ou por organismo de cooperação internacional;
- e) Do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas / patrimoniais;
- f) Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de / bens patrimoniais que se torne desnecessários aos seus serviços;
- g) Do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza e finalidade lhe devem caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito / Municipal, poderá o SAAE realizar operação de crédito para antecipação / da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras / em aplicação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Artº VI - A classificação do serviço de água e esgoto, as / taxas respectivas e as condições para sua concessão serão estabelecida / em regulamento.

Parágrafo único - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjuntos com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Artº VII - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do / Decreto Federal nº 49.974 de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos nos prédios consideráveis habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Prefeitura Municipal de Itororó



ESTADO DA BAHIA Artº VIII - Os proprietários de terrenos baldios, loteado ou não, situados em logradouros dotados de rede públicas de distribuição de água e esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a serem fixadas em regulamento.

Artº IX - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Artº X - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento-interno.

Artº XI - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os municipais gozem e que lhes caiba por Lei.

Artº XII - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artº XIII - Fica aberto o crédito especial de Cr\$500.000, (quinhentos mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE.

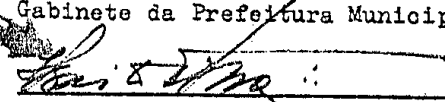
Artº XIV - O PREFEITO MUNICIPAL expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

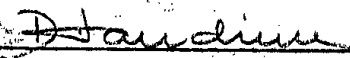
1º) A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento do serviço de água e de esgoto, o regulamento das taxas de contribuição e o regime interno do SAAE.

2º) Fica estabelecido o prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do regulamentos dos serviços de água e esgotos.

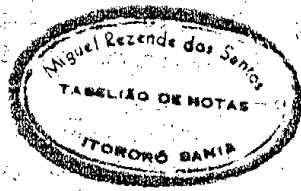
Artº XV - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itororó, em 30 de junho de 1964.


Henrique Brito Filho - Prefeito


Derneval Landim - Secretário

Miguel Rezende dos Santos
Tabelião de Notas de Ipororó - Bahia
Reconheço como verdadeira(s) a(s) Firma(s)
assinada(s) com esta
Dou fé.
Em _____ de _____ de 20____
Assinada por _____
Do _____ de _____
TABELIÃO



Decretos



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO 039/2021

“Nomeia Chefe do Setor de Patrimônio, do Município de Itororó – Bahia, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **Jorge de Jesus Santos** para ocupar o cargo e exercer as funções de Chefe do Setor de Patrimônio deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 05 de janeiro de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
PREFEITO

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO 040/2021

“Nomeia Assessora Especial da Secretaria de Relações Institucionais, Comunicação e Esportes do Município de Itororó – Bahia, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **Fabiani Santos de Oliveira** para ocupar o cargo e exercer as funções de Assessora Especial da Secretaria de Relações Institucionais, Comunicação e Esportes deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 05 de janeiro de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
PREFEITO

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO 041/2021

“Nomeia Assessor Especial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Itororó – Bahia, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **Marcélio Sampaio Oliveira** para ocupar o cargo e exercer as funções de Assessor Especial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 05 de janeiro de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
PREFEITO

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO 042/2021

“Nomeia o Gestor Municipal de Convênios do Município de Itororó-Bahia e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **Fernanda Von Beauvais da Silva**, para ocupar o cargo de Gestora Municipal de Convênios do Município de Itororó-Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 05 de janeiro de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
PREFEITO

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO 043/2021

“Exonera Gestor do Programa Bolsa Família do Município de Itororó – Bahia, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, do cargo de Gestor do Programa Bolsa Família do Município o Senhor **Leandro Santana Vasconcelos**, nomeado através do Decreto 034/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 12 de janeiro de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
PREFEITO

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Portarias



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

PORTARIA 078/2021

“Dispõe sobre a designação de Ordenadores de Despesa do Município de Itororó e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições e com fulcro na lei Estadual nº 2322,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **Zoauri Amaral Cardoso** e **Marcília da Silva Costa** para exercerem a função de Ordenadores de Despesa do Município de Itororó-Ba.

Parágrafo Único – Aos Ordenadores de Despesa competirá emitir empenhos, autorizar despesas, promover liquidação, registrar adiantamentos e praticar todos os outros atos necessários à realização da despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 05 de janeiro de 2021

PAULO CARNEIRO RIOS
PREFEITO

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia